



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE**
Parecer Técnico N°216/2021 – DICOP/GECON
Processo N°06641446/2020



ASSUNTO: Regularização de Licença Ambiental Única para pousada.

INTERESSADO: JOSÉ BANDEIRA BEZERRA - ME

CNPJ/CPF: 23.872.857/0001-05

ENDEREÇO: Posto JB, na CE 341, S/Nº, Zona Rural, município de Apuiarés - CE.

COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM ZONE 24S: 462262.00 m E / 9573213.00 m S

Após análise de imagens da área com auxílio do *software Google Earth Pro*, conforme autoriza o Art. 8º da Portaria N°104/2019, bem como vistoria técnica na área, realizada dia 16/12/2020, verificação da documentação apensa autos, temos a informar:

1) OBJETIVO

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA POUSADA, COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 1.500,00 M² OU 0,15 HA E ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL A 608,57 M², SITUADA NO POSTO JB, CE 341, S/Nº, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE APIARÉS - CE, COM COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM ZONE 24S DE 462262.00 M E / 9573213.00 M S.

2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- **Requerimento N°133003; *check list*;**
- **Comprovante de residência do representante legal (fl. 03);**
- **Cópia da publicação em jornal (fl. 48);**
- **Certificado de Conformidade N°231501 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar**, referente ao empreendimento (fls. 49 a 50);
- **Cópia do documento de identificação do representante legal (fl. 51 e 52);**
- **Requerimento de empresário emitido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração / Junta Comercial do Estado do Ceará**, referente ao interessado. Data de 08/12/2015 (fls. 53 e 54, 65 a 70);
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (fl. 55);**





- Anuênciam para fins de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Apuiarés – CE, certificando para os fins de licenciamento ambiental que o projeto do posto e pousada, está situada em Zona Rural, e em conformidade com a legislação municipal vigente. Data de 19/08/2020 (fl. 63);
- Registro do Imóvel, emitido pelo Cartório João Paraíba da Comarca de Apuiarés – CE, onde descreve o imóvel como rural, no município de Apuiarés – CE, com área do terreno de 1.500,00m² (fl. 64);
- Cópia do boleto do DAE da SEMACE (fl. 72);
- Relatório Técnico N°3621/2020 – DICOP/GECON e Ofício N°9353/2020 – DICOP/GECON emitidos pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, referente às pendências documentais necessárias para emissão de licença do pleito atual. Data de 30/10/2020 (fls. 74 a 82);
- Outorga de Direito de Uso da Água N°1013/2019 / Portaria N°1472/2019 emitida pela Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH, referente ao poço tubular profundo utilizado para abastecimento de água do empreendimento, sítio sob coordenadas UTM: 9573221.00 N / 462242.00 E. Volume outorgado de 1.095,00m³/ano. Válida até 23/09/2023 (fls. 84 E 85);
- Alvará de Licença para Funcionamento N°2020/0010, emitida pela Prefeitura Municipal de Apuiarés, referente ao Posto JB, onde a pousada está inserida. Válido até 31/12/2020 (fl. 86);
- Memorial Descritivo Arquitetônico; Projeto Arquitetônico; Memorial Descritivo de Resíduos da Construção Civil; Projeto Hidrosanitário; Memorial Descritivo Hidrossanitário; contendo respectivas RRTs do responsável técnico (fls. 04 a 47, 56 a 62, 71, 87 a 99).

3) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Baseado nas imagens do *Google Earth Pro*, conforme autoriza o Art. 8º da Portaria N°104/2019, bem como em bases de dados utilizada pela SEMACE, assim como análises anteriores por meio dos Pareceres Técnicos de N°1066/2018-DICOP/GECON e N°1007/2019-DICOP/GECON, e vistoria técnica na área realizada dia 16/12/2020, constatou-se que a área do empreendimento não apresenta recursos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente – APP em sua poligonal, bem como está fora de Unidades de Conservação Federais, Estaduais ou Municipais, fora de terras indígenas, assentamentos rurais e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N°216/2021 – DICOP/GECON
Processo N°06641446/2020



Foi evidenciado em análises anterior, que o empreendimento encontra-se, aproximadamente 135 metros de distância do curso d'água mais próximo, sendo este um curso ao sul do terreno, com calha inferior à 10m, ou seja, APP de 30m, conforme cita Novo Código Florestal – Lei 12.651/2012. Através de observações de imagens de satélite, oriundas do *Google Earth Pro*, assim como bases hidrográficas da COGERH, verificou-se a existência de um curso d'água maior também ao sul, denominado Rio Curú, contudo o terreno também encontra-se fora da APP deste rio, visto que distancia-se do recurso hídrico cerca de 400m. No sentido leste, pode-se observar um relevante corpo d'água com uma APP de 100m, pois tem uma superfície maior que 20ha e está em Zona Rural, de acordo com mesma lei supracitada, todavia o projeto dista certa de 650m da lagoa, não se inserindo em sua Área de Preservação Permanente.

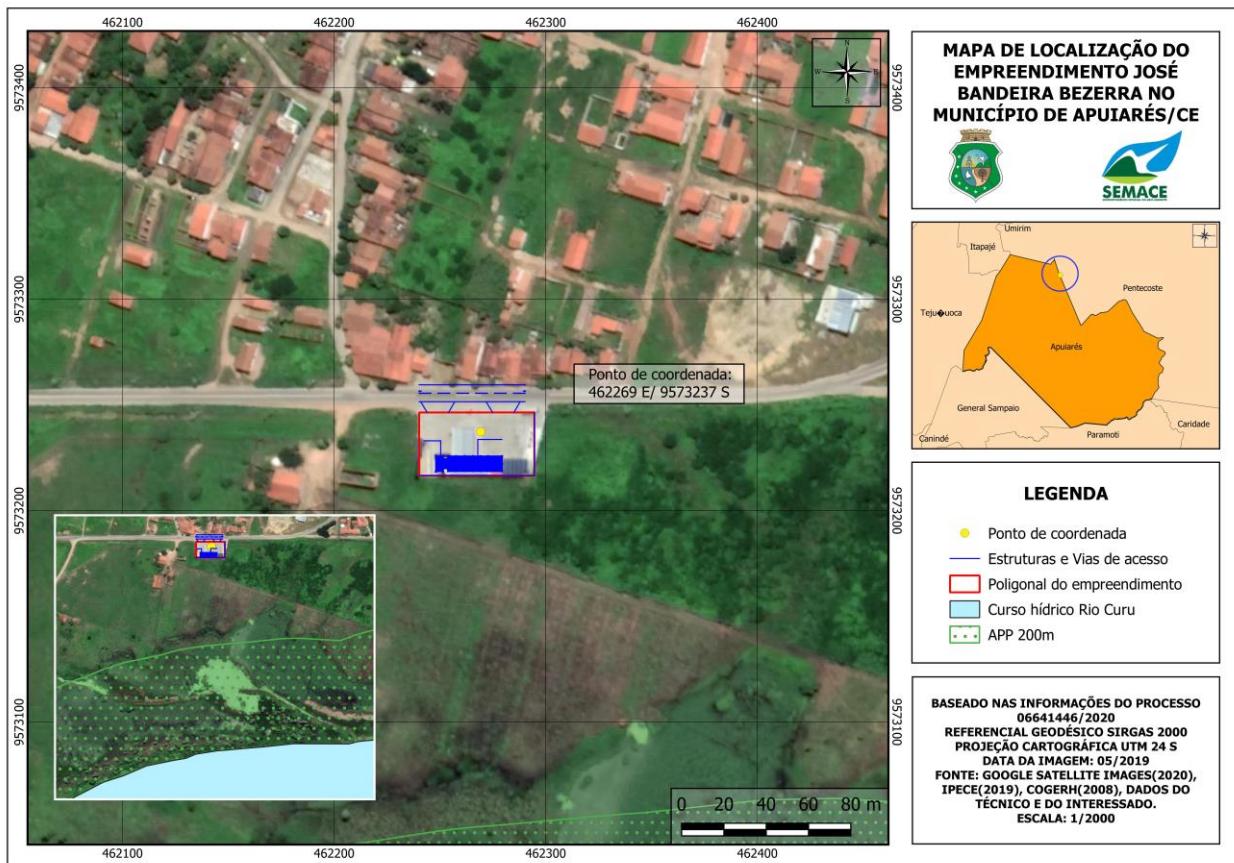


Figura 01: Verifica-se o empreendimento não está inserido em APP, incluindo a maior, do rio Curú, situado próximo ao terreno. O projeto também não está inserido em UCs Federais, Estaduais ou Municipais. Fonte: Técnico de Geoprocessamento da SEMACE, dados do interessado, base de dados da autarquia e software QGIS.





4) EMPREENDIMENTO

4.1 ESTRUTURA FÍSICA DO EMPREENDIMENTO

De acordo com a documentação apensa aos autos e ao sistema SIGA, pode-se obter as informações abaixo:

- A pousada em pleito foi projetada no pavimento superior do Posto JB, situado na CE 341, S/Nº, Zona Rural, município de Apuiarés – CE;
- O terreno detém de uma **área total igual a 1.500,00m² ou 0,15 ha**, bem como **área construída igual a 608,57m²**;
- A pousada foi projetada no **pavimento superior do Posto de Gasolina JB**, o qual possui licença de operação válida (Licença de Operação N°204/2019-DICOP);
- Posto JB está situado próximo ao distrito de Serrota, na CE-341, que fica entre as cidades de Pentecoste e Apuiarés;
- De acordo com os projetos e memorial descritivo, a pousada apresenta apenas pavimento térreo e superior;
- No pavimento térreo, na varanda existente, será executado o fechamento dos vãos laterais, deixando apenas a parte da frente para instalação de esquadrias de vidro;
- Para acessar o pavimento superior foi elaborada uma escada que chega na circulação comum que dá para **7 suítes com wc**. No final da circulação tem uma varanda superior de acesso exclusivo da diretoria do posto;
- Ao todo, o projeto possui **07 unidades de hospedagem**;
- Foi possível obter o quadro de áreas abaixo:

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO TERRENO	15.000,00M ²
ÁREA CONSTRUÍDA – PAVTO TÉRREO	381,39M ²
ÁREA CONSTRUÍDA – PAVTO SUPERIOR	227,18M ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	608,57M ²

- A área detém de fornecimento de energia elétrica pele ENEL Distribuição Ceará, assim como





apresenta placas de energia solar, conforme apresentado em vistoria *in loco*;

- O posto onde a pousada irá ser inserida já está executado e operante, porém a pousada ainda está sendo edificada (obras).

4.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

No memorial Hidrossanitário em anexo ao pleito, foi esclarecido no pleito como se dará o abastecimento de água do empreendimento. Foi informado que a área detém de rede pública da CAGECE, a qual será utilizada no projeto, contudo o abastecimento não é contínuo, bem como durante vistoria técnica realizada na área, o interessado informou que **o abastecimento de água da pousada e posto, será predominantemente por uso de poço profundo tubular.** Evidencia-se que foi anexado aos autos a **Outorga de Direito de Uso da Água N°1013/2019 / Portaria N°1472/2019 emitida pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH, com validade vigente**, referente ao poço em questão sito sob coordenadas UTM: 9573221.00 N / 462242.00 E.

4.3 ORIGEM E DESTINAÇÃO DE EFLUENTES

Por meio de documentação apenas aos autos, foi obtida a informação de que a área onde a pousada se insere **não apresenta rede pública de esgoto**, com isso o tipo de esgotamento sanitário declarado no projeto, foi **fossa séptica – sumidouro**.

Apesar de já requerido via ofício e relatório, o interessado **não anexou o Teste de Absorção do Solo e Nível de Lençol Freático aos autos, com isso o documento será solicitado como condicionante de prazo da licença a ser emitida**, a fim de averiguar se o tipo de esgotamento sanitário adotado está em conformidade com o coeficiente médio de infiltração e nível de lençol da área.

4.4 COLETA DE RESÍDUOS GERADOS

Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA N° 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes.





O interessado anexou nos autos o Memorial Descritivo de Resíduos Sólidos da Construção Civil a serem gerados com a obra do projeto, por meio das fls. 12 a 39. O cumprimento do documento deverá ser evidenciado por meio de relatório técnico em anexo ao pleito após emissão da licença e finalização das obras.

Os resíduos gerados pelo empreendimento, **são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Apiairés-CE**, a qual detém deste serviço público municipal com coleta diária.

5) REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Posto JB, com obras da pousada no pavimento superior. Fonte: Vistoria no local.



Foto 02: Outro ângulo do Posto JB, com obras da pousada no pavimento superior. Fonte: Vistoria no local.



Foto 03: Imagens do interior da obra da pousada, a qual já encontra-se em estágio avançado. Fonte: Vistoria no local.



Foto 04: Placa da licença de operação do Posto JB, vigente. Fonte: Vistoria no local.





Foto 05: Relógios hidrômetros da CAGECE. Fonte: **Foto 06:** Imagem ao fundo do terreno, no sentido do Rio Curú. Fonte: Vistoria no local.

6) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto e, considerando-se que o empreendimento se enquadra no Código 30.04 – Pousadas e Hospedarias da Resolução COEMA N° 02/2019, apresentando o potencial poluidor degradador BAIXO, somos favoráveis à concessão da licença requerida com **validade de 5 (CINCO) anos**, conforme Portaria N°131/2020, desde que o interessado cumpra as condicionantes seguintes.

Condicionantes Específicas

O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA N° 237/1997, os seguintes documentos:

- Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Apuiarés, referente à obra da pousada, contemplando sua área total construída;
- Alvará de funcionamento atualizado, incluindo a atividade da pousada, bem como a área total construída após as obras, emitido pela Prefeitura Municipal de Apuiarés;
- Certificado atualizado do CADASTUR emitido Ministério do Turismo para o empreendimento em pleito;
- Apresentar à SEMACE, Novo Teste de Absorção do Solo e Nível do Lençol Freático, conforme NBR's 7229/82, 7.229/93 e sua atualização de 1997 e 13969/97 da ABNT, contendo: registro fotográfico com identificação do técnico e do local, metodologia aplicada, coeficiente de





infiltração encontrado com seu respectivo gráfico, nível do lençol freático da área, memorial de cálculo e sua respectiva ART;

- **Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).**
- **Todo o resíduo sólido deverá ser acondicionado em local apropriado e coberto, preferencialmente após o processo seletivo, sendo direcionado a coleta pública municipal;**
- Mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, promover e evidenciar através de relatório, o acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes;
- Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal N° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Considerando que esta Licença Ambiental não dispensa outras Autorizações de competências Municipais, Estaduais e Federais que porventura são exigíveis para este empreendimento;
- O interessado deverá promover a ligação de seu sistema de esgotamento sanitário com a rede pública de esgoto, quando esta estiver disponível no local.

Condicionantes Gerais:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA N° 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE**
Parecer Técnico N°216/2021 – DICOP/GECON
Processo N°06641446/2020



Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE**
Parecer Técnico N°216/2021 – DICOP/GECON
Processo N°06641446/2020



- A atividade contemplada nesta licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019.

•

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior para que haja, smj, posterior providência.

Técnico:	
	Ana Paula S. de Oliveira Matrícula: 300139-1-3

Fortaleza, 26 de janeiro de 2021.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE**
Parecer Técnico N°216/2021 – DICOP/GECON
Processo N°06641446/2020



REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA POUSADA, COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 1.500,00 M² OU 0,15 HA E ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL A 608,57 M², SITUADA NO POSTO JB, CE 341, S/Nº, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE APUIARÉS - CE, COM COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM ZONE 24S DE 462262.00 M E / 9573213.00 M S. LICENÇA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N°216/2021-DICOP/GECON.

11

Rua: Jaime Benévolo, 1400 – Fátima, CEP: 60 050 -081 Fortaleza – Ceará, Brasil.
Telefone: (85) 3101-5514 / 5518
www.semace.ce.gov.br – semace@semace.ce.gov.br

